



Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros **Estado de São Paulo**

LEI COMPLEMENTAR N.º835 DE 19 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre a nova jornada de trabalho para o emprego de Assistente Social no município de Cássia dos Coqueiros e dá outras providências correlatas”.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. A duração da jornada de trabalho dos profissionais de Assistência Social no município de Cássia dos Coqueiros passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, destinado ao cumprimento de suas atividades específicas.

Artigo 2º. Aos profissionais com vínculo de trabalho em vigor na data de publicação desta lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, sendo vedada a redução do salário.

Parágrafo Único. Ficam mantidas todas as atribuições previstas para o referido emprego.

Artigo 3º. Permanecem vigendo com a redação original o que não contrariar a presente Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros **Estado de São Paulo**

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se

Cássia dos Coqueiros, 19 de maio de 2.014.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
Na data supra.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal